



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 63/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, de um lado, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RR & RR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Doutor Nelson de Souza Pinto, 331 - São Lourenço, na cidade Curitiba (82.200-060), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.323.074/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Mianti de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 071.304.449-75 e RG nº 9.573.869-9, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 22/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS) PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, conforme relacionado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I do edital e anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2017 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 22/2017;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na "ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS", conforme item 3.2 do termo de referencia, anexo ao edital e a este;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
 - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
 - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
 - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
 - a) Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - b) Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;
 - b) Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
 - d) Cumprir o horário de trabalho;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;

20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;

b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;

d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

e) Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;

f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;

f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;

23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



pelo CONTRATANTE;

24) Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, quando necessário;

24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:

a) Servente, serviços de portaria: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.

24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;

24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;

24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;

25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;

28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;

31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;

32) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;

33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

36) Nos dias em que não houver aulas na rede municipal de ensino, ou, ainda, quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;

37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 43.702,02 (quarenta e três mil e setecentos e dois reais e dois centavos), totalizando a quantia de R\$ 524.424,24 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação / Administração / Saúde, quando for o caso.

Parágrafo terceiro: O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 da cláusula terceira deste contrato.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo oitavo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo décimo-primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo décimo-segundo: DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:

a) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 01 de JULHO de 2017 a de 30 de JUNHO de 2018, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.34.00	000	169
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.34.00	000	260
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.34.00	000	311
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	553
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	496	703

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: **OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: DESCONTO DO VALOR DA MULTA: Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: DEFESA PRÉVIA: Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo quinto: RECURSOS: Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sexto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sétimo: ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS: O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Parágrafo primeiro: A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo único: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as



obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo.

b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

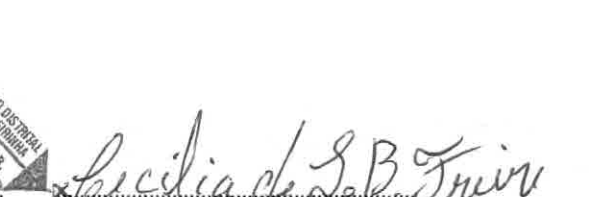
Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de junho de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Fernando Mianti de Oliveira
RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....


CARTÓRIO DA
BARREIRINHA

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
Av. Anita Garibaldi, 1250 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80540-400
Tel.: (41) 3077-3008 - www.cartonotabarreirinha.com.br

Selo Digital nº: z6vYC . tqylz . OsLAB - Q4oU2 . fpTmM
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de (009)
[0205920] - CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE.....

Dou fé Em testº _____ da Verdade
Curitiba-PR, 16 de Junho de 2017 - 15:36:08h

JOSE DE JESUS DAMASO DA SILVA - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 7,93 - Selo Funarpen: R\$ 0,75 - Funrejus: R\$ 1,98





ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS) PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação, visando a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade ao público, servidores e demais usuários que frequentam os diversos departamentos municipais. Outra finalidade é garantir o fornecimento de refeições (merenda escolar) aos alunos da rede municipal de ensino com a preparação dos mesmos por serventes/merendeiras.

2.2. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que o município não dispõe em seu quadro de pessoal a quantidade necessária de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS:

3.1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do LOTE 02, conforme segue:

LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

ITEM 01:	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário – 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais , localizados no Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n – Jardim Maria da Luz
01	Unidade Básica de Saúde São Cristovão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 – São Cristovão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n – Praça dos Pioneiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
06	

ITEM 02:

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO **20 HORAS SEMANAIS** - **ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n – Centro, Praça José Auache.
01	

ITEM 03:

SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO **40 HORAS SEMANAIS** - **ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
02	

ITEM 04:

SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO **20 HORAS SEMANAIS** - **ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n – Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	

ITEM 05:

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com **44 horas semanais** - **ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro.
02	

ITEM 06:

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com **44 horas semanais**, com adicional noturno- **ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro.
02	

3.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.2.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executado serão na forma e condições abaixo relacionadas:

3.2.1.1. DIARIAMENTE:

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.



- c) Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- d) Lustrar os móveis com material apropriado.
- d) Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- e) Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- f) Limpar telefones.
- g) Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- h) Limpar os peitoris das janelas.
- i) Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- j) Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

3.2.1.2. SEMANALMENTE:

- a) Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- b) Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- c) Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- d) Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- e) Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- f) Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

3.2.1.3. MENSALMENTE:

- a) Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- b) Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- c) Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- d) Lavar cortinas e paredes.

3.2.1.4. SERVIÇOS DE COPA:

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

3.2.4. DA CARGA HORÁRIA:

3.2.4.1. Nos postos de serviços com carga horária de 08 (oito) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supracitados entre as 07:30 e 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.2.4.2. Nos postos de serviços com carga horária de 04 (quatro) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supra citados entre as 07:30 e 12:00 horas quando for indicado pela parte da manhã, das 13:30 às 17:30 horas quando for indicado pela parte da tarde de segunda a sexta-feira e das 19:00 às 23:00 horas quando



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



for indicado pela parte da noite de segunda a sexta-feira (portaria), em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.2.4.3. Nos postos de serviços com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supra citados conforme a escala de plantões, todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

4. DOS VALORES:

4.1. Os valores e quantidades por função, dos serviços a serem contratados, são:

LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	06	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	2.999,80	17.998,80	215.985,60
2	01	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.852,31	1.852,31	22.227,72
3	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	2.863,48	5.726,96	68.723,52
4	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	1.731,525	3.463,05	41.556,60
5	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.554,16	7.108,32	85.299,84
6	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.776,29	7.552,58	90.630,96
VALOR TOTAL LOTE 02				43.702,02	43.702,02	524.424,24



4.2. Nos valores estão inclusos todas despesas, impostos e demais valores que venham a compor as planilhas de custos.

4.3. Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO:

5.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

5.2. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

5.3. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

5.5. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação / Administração / Saúde, quando for o caso.

6.2. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 do item 8, 8.1, subitem 22 deste termo.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.8. O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

6.9. O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.11. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:

a) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 22/2017;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na "**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**", conforme item 3.2 do termo de referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
 - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
 - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
 - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
 - a) Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - b) Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;

d) Cumprir o horário de trabalho;

14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;

20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a

Nota Fiscal/Fatura:

a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;

b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;

d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

e) Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;

f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;

f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será



suspenso até o cumprimento da referida exigência;

- 23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**
- 24) Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, quando necessário;
- 24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:
- a) *Servente, serviços de portaria: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.*
- 24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;
- 24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;
- 24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;
- 25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;
- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;
- 32) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 36) Nos dias em que não houver aulas na rede municipal de ensino, ou, ainda, quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

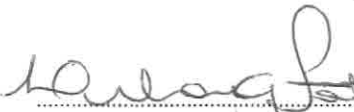
9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.

9.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Coronel Vivida, 12 de junho de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Fernando Mianti de Oliveira
RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANGLIA
Av. Anita Garibaldi, 1250 - Alto - Curitiba/PR - CEP: 80540-400
Tel.: (41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreirinha.com.br



Selo Digital nº: 96vYC . tqylz . JvLAb - Q4nU2 . 4WkO2

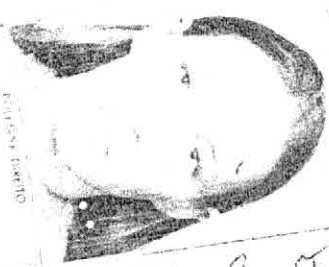
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de (009)
[0205920] - CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE.....

Dou fé. Em testº da Verdade
Curitiba-PR, 16 de Junho de 2017 - 15:36:07h.

JOSE DE JESUS DAMASO DA SILVEIRA - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 7,93, Selo Funarpen: R\$ 0,75, Funrejus: R\$1,98

CEDULA DE IDENTIDADE



Cecília de Lima Barbosa Freire
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL
-1.438.937-
CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE

João de Lima
Elvira Roessler de Lima
Candinhas - SC - 05/agosto/1954
NATURALIDADE
CURITIBA - PR
04/junho/1975.
Delegado de Polícia - Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1047
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designada
AUTENTICAÇÃO
CURITIBA 10 DEZ. 2015
FONE 3352-3002

TABELIONATO
NOTAS
FHA93321

SELO
FUNARPEN

PRESENTE FOTOCOPIA ESTA CONFORME O
ORIGINAL APRESENTADO DOUFE
MARINA FRANZINI - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE

Data do Nascimento
05/08/54

Nº de Inscrição
030623519-69



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, expedida e exigida por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Cecília de Lima Barbosa Freire*

CECILIA DE LIMA BARBOSA FREIRE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 11/06/98

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designada
AUTENTICAÇÃO
CURITIBA 10 DEZ. 2015
FONE 3352-3002

TABELIONATO
NOTAS
FHA93320

PRESENTE FOTOCOPIA ESTA CONFORME O
ORIGINAL APRESENTADO DOUFE
MARINA FRANZINI - Escrevente

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 27 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1385



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDOR PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 07 de Julho de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 9.413,33. Prazo de entrega: 05 (cinco) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de Junho de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cop 2393-7

Aditivo nº 03–Contrato nº 76/2015 – Pregão Presencial nº 41/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses. Ficam reajustados os valores pelo INPC, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 82.230,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cop 2393-11

CONTRATO Nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA–EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos (cofeiras/merendeiras) e serviços de portaria nas escolas municipais e diversos departamentos municipais. Valor total R\$ 1.366.384,44. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 19.06.2017 a 18.06.2018. Coronel Vivida, 12 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 63/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RR & RR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI–EPP, CNPJ nº 12.323.074/0001-48. Objeto: execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos (cofeiras) para o departamento de saúde. Valor total R\$ 524.424,24. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.07.2017 a 30.07.2018. Coronel Vivida, 12 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cop 2392-53